

Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013 Campus de Curitiba II





# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - MESTRADO PROFISSIONAL – STRICTO SENSU – DA UNESPAR/CAMPUS DE CURITIBA II

#### **CAPÍTULO I**

- **Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná têm por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento para o exercício do ensino, da pesquisa, da extensão e de outras atividades profissionais.
- O Programa de Pós-Graduação em Artes Mestrado Profissional em Artes, PPGARTES da UNESPAR/Campus de Curitiba II, que tem a seguinte Área de Concentração: Processos Criativos e Educacionais em Artes, possui suas Linhas de Pesquisa: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes, e Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes, da UNESPAR/Campus de Curitiba II, segue normas regulamentadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNESPAR, bem como aquelas regulamentadas pela CAPES, para os Programas de Mestrado Profissional Stricto Sensu.
- Art. 2º Na organização do Programa são observados os seguintes princípios gerais:
- I Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e ofereça amplas possibilidades de aprimoramento científico, técnico e cultural;
- II Abertura a candidatos com diferentes formações profissionais, de acordo com o projeto pedagógico, a critério do Colegiado;
- III- Gratuidade.

# CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

#### **Art. 3º** – O PPGARTES tem os seguintes objetivos:

 I – Incentivar ações voltadas à formação contínua de professores que atuam na Educação Básica, em áreas profissionais correlatas e de egressos de Cursos de Artes, de modo a propiciar a atualização de referenciais teóricos e práticos; conhecimentos sobre procedimentos metodológicos que instauram a relação ensino



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





### 9538, de 05/12/2013 **Campus** de Curitiba II

e aprendizagem; poética e processos criativos; experiências e mediações de ensino em Artes – Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;

- II Contribuir com a formação de profissional qualificado para o exercício das atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas de Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- III Aprofundar as técnicas artísticas, desenvolver processos investigativos e de ensino-aprendizagem em Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- IV Articular procedimentos metodológicos mediadores dos saberes artísticos em contextos formais e não formais de ensino-aprendizagem das Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro;
- V Desenvolver pesquisas voltadas aos processos de criação, circulação e recepção de produtos das linguagens artísticas, no campo das Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro, objetivando a reflexão sobre a poética em sua relação com a teoria, história e crítica, bem como sobre os aspectos estéticos da cognição e das práxis artísticas em Artes;
- VI Estudar, desenvolver e compartilhar mediações artísticas nas relações de ensino e aprendizagem em Artes Visuais, Cinema/Audiovisual, Dança e Teatro, objetivando produção de conhecimento.

#### **CAPÍTULO III**

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º- O PPGARTES será administrado por:

- I Colegiado do Mestrado;
- II Coordenação do Mestrado;
- III Secretaria.

#### Seção I

#### Do colegiado do curso

**Art.** 5º – O Colegiado do PPGARTES é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do curso, se constitui como instância deliberativa e administrativa do Curso, e é constituído pelos seguintes membros:



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013

Campus de Curitiba II

# UNESPAR Unversidade Estadus do Parana



- I Coordenador (a) do Curso (presidente);
- II Vice-Coordenador (a) do Curso (suplente);
- III Docentes permanentes;
- § 1º Os docentes permanentes devem manifestar formalmente seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo (a) Coordenador (a) do Programa.
- IV Representação discente.
- § 1º A representação discente é composta por um representante eleito pelo corpo discente regular do Programa;
- § 2º O representante que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a quatro reuniões alternadas no período de um ano, sem justificativa formal apresentada e aprovada pelo Colegiado, será substituído.
- **Art.** 6º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu (sua) Coordenador (a) e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Coordenador (a) ou por requerimento da maioria de seus membros.
- § 1º As votações são por maioria simples, observado o quórum correspondente;
- § 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Área.
- Art. 7º Compete ao Colegiado do Mestrado:
- I Eleger o (a) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) do Mestrado;
- II Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- III Elaborar o Plano de Ação do Programa do Mestrado Profissional em Artes;
- IV Apreciar, aprovar os planos de ensino das disciplinas do Programa e elaborar o calendário das disciplinas obrigatórias e eletivas;
- V Organizar as atividades complementares inerentes à formação discente, conforme constante do Projeto do Curso;
- VI Definir o tipo e a forma de avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso;



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# Campus de Curitiba II

VII – Aprovar a relação de professores orientadores (as) e coorientadores (as) e suas modificações, observando a titulação exigida em lei e os demais requisitos constantes nos regulamentos da Universidade, bem como homologar a composição de bancas de qualificação e de defesa do Trabalho de Conclusão do Curso;

- VIII Definir sanções cabíveis, de acordo com o estatuto da UNESPAR, relativas a infrações disciplinares discentes;
- IX Apreciar e aprovar os pedidos de trancamento de matrícula e cancelamento de inscrição em disciplina;
- X Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Pedagógico do Programa;
- XI Aprovar a criação, alteração ou extinção de disciplinas ou de linhas de pesquisa que integram o Curso;
- XII Organizar o processo seletivo para o ingresso de alunos regulares e especiais;
- XIII Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do Programa;
- XIV Apreciar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- XV Propor e zelar pela integração da Pós-Graduação com o ensino de Graduação;
- XVI Avaliar, viabilizar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas locais, nacionais e internacionais de interesse do Curso;
- XVII Recomendar aos órgãos representativos das várias instâncias da UNESPAR a indicação ou substituição de docentes nos conselhos e comissões;
- XVIII Definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;
- XIX Deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de docentes;
- XX Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição de orientador (a);
- XXI Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Curso;
- XXII Apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Curso;
- XXIII Propor e aprovar alteração no regulamento do programa;



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# 9538, de 05/12/2013 Campus de Curitiba II

- XXIV Sugerir aos Conselhos de Centro de Área medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;
- XXV- Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XXVI Aprovar as comissões propostas pela coordenação;
- XXVII Definir as atribuições da Secretaria do Programa;
- XXVIII Estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;
- XXIX Propor o Calendário Acadêmico do Programa a ser encaminhado para o Centro de Área:
- XXX Contribuir com a realização do processo de autoavaliação do Programa e aprová-lo.

### Seção II

#### Da coordenação do curso

- **Art. 8º** A escolha do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Programa se dará por meio de consulta aos docentes permanentes e discentes regularmente matriculados, conforme Art. 34º do Regimento Geral da Unespar.
- § 1º O mandato do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Mestrado será de dois anos, sendo possível uma reeleição consecutiva;
- § 2º O mandato do representante discente será de um ano, podendo haver uma reeleição consecutiva;
- § 3º Não será permitido o acúmulo do cargo de Coordenador (a) de Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu com outros cargos de direção ou coordenação na estrutura administrativa da UNESPAR.
- **Art. 9º** São atribuições do (a) Coordenador (a):
- I Coordenar as atividades do programa e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;
- II Exercer a direção administrativa do Curso adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- IV Acompanhar e estimular a produção intelectual/artística do corpo docente;



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# Campus de Curitiba II

- V Dar cumprimento às decisões do Colegiado do Mestrado, das políticas institucionais de Pós-Graduação e dos órgãos superiores da UNESPAR;
- VI Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o relatório anual das atividades do Curso e/ou relatório CAPES, de acordo com as instruções da UNESPAR;
- VII Zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção de recursos financeiros para o funcionamento do Mestrado;
- VIII Organizar e divulgar o calendário da oferta de disciplinas obrigatórias, eletivas, bem como das atividades complementares que constituem o projeto do curso;
- X Organizar a distribuição de disciplinas e orientações;
- XI Solicitar e distribuir bolsas de estudo (deliberadas pela comissão de bolsas);
- XII Solicitar e/ou autorizar despesas, junto aos órgãos competentes, necessárias para o funcionamento do programa;
- XIII Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único – O (a) Vice-Coordenador (a) substituirá o (a) Coordenador (a) interinamente sempre que se faça necessário e, em caso de vacância, até o final do mandato.

#### Seção III

#### Da Comissão Própria de Avaliação

**Art 10° -** Conforme a RESOLUÇÃO Nº 019/2021 – COU/UNESPAR que aprovou o Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) referente aos Programas de Pós-graduação Stricto Sensu da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), o PPGARTES terá uma Comissão Local composta por dois professores eleitos entre seus pares, sendo um destes o representante do Programa na Comissão Central Própria de Avaliação Stricto Sensu, sendo atribuída 2 (duas) horas semanais no Plano de Atividades Docente (PAD).

#### Seção IV



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013 Campus de Curitiba II





#### Da Secretaria do curso

#### Art. 11º - Compete à Secretaria do Curso:

- I Manter atualizados os lançamentos docentes, discentes e administrativo;
- II Atualizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da CAPES:
- III Preencher, anualmente, o Banco de Dados da CAPES;
- IV Protocolar requerimentos de docentes e discentes;
- V Efetuar inscrição dos candidatos à seleção e matrícula para o Curso;
- VI Arquivar e manter os documentos atualizados dos docentes e dos discentes;
- VII Secretariar as reuniões do Colegiado do Curso, registrando e arquivando as discussões, decisões e pareceres;
- VIII Assessorar o (a) Coordenador (a) e o Colegiado em suas tarefas administrativas relacionadas ao Curso;
- IX Divulgar editais, calendários e atividades desenvolvidas pelo programa;
- X Redigir, distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- XI Informar aos discentes sobre os prazos estabelecidos para cada atividade;
- XII Receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de suficiência ou proficiência em línguas, estágio de docência e demais atividades acadêmicas;
- XIII Garantir o bom funcionamento administrativo do Programa;
- XIV Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA ESTRUTURA DIDÁTICA



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# Campus de Curitiba II

**Art. 12º** – O PPGARTES funcionará em regime semestral, em período integral, incluindo aulas, atividades de pesquisa, atividades práticas, atividades artísticas e estudos independentes, totalizando quatro semestres.

Parágrafo Único – O Curso está estruturado da seguinte forma:

- I Área de Concentração: Processos Criativos e Educacionais em Artes;
- II Duas linhas de Pesquisa:
- Linha 1: Modos de conhecimento e processos criativos em Artes
- Linha 2: Experiências e mediações nas relações educacionais em Artes
- **Art. 13º** O Curso obedecerá ao regime de créditos, sendo um crédito o equivalente a quinze horas/aula.
- **Art.** 14º Alunos vinculados a qualquer uma das Linhas de Pesquisa estarão submetidos ao mesmo regime, dividido entre disciplinas obrigatórias e eletivas. Assim, para que lhe seja conferido o título de Mestre, o estudante deverá:
- I Cumprir, no mínimo, 39 (trinta e nove) créditos, assim divididos:
- a) Disciplinas Obrigatórias: 16 (dezesseis) créditos;
- b) Disciplinas Eletivas: 06 (seis) créditos;
- c) Elaboração e defesa do trabalho acadêmico do curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação): 12 (doze) créditos;
- d) Atividades Especiais: 03 (três) créditos em Publicação ou Aceite de Publicação (no prelo) de Artigo Completo em Anais de Evento Acadêmico ou em Periódico Qualis ou em Capítulo de Livro ou Livro Autoral com ISBN;
- e) Seminários Avançados: 02 (dois) créditos, conforme regulamentação própria.
- II Ser aprovado no Exame de Qualificação a ser realizado em até 18 meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.
- III Receber a aprovação da Banca Examinadora na Defesa e a homologação do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação) nas instâncias superiores da UNESPAR.

Parágrafo Único – A Defesa deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do ingresso do discente no Programa.

**Art.** 15º – O Estágio Docência de 30 (trinta) horas não somará créditos como disciplina, mas computará no total de créditos cumpridos pelo Discente (correspondendo a 2 créditos).



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# 9538, de 05/12/2013 **Campus** de Curitiba II

- **Art. 16º** A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Mestrado recomendados pelo MEC/CAPES, desde que:
- I O Curso tenha recebido, na avaliação da CAPES, conceito igual ou superior a 3 (três);
- II A disciplina eletiva seja compatível com o projeto de pesquisa do discente;
- III O total de créditos não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) dos créditos necessários em disciplinas eletivas;
- IV As disciplinas tenham sido cursadas no máximo até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela UNESPAR;
- V O discente tenha obtido conceito mínimo B:

Parágrafo Único – Os créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, em virtude de convênios específicos com o Curso, podem ser aproveitados em sua totalidade.

#### Seção I

#### Do Estágio Docência

- **Art. 17º** O estágio docência constitui atividade do Curso, tendo caráter obrigatório para discentes bolsistas.
- § 1º Os critérios para a realização do estágio docência são estabelecidos em regulamento próprio do Programa;
- § 2º O estágio docente poderá ter caráter voluntário para discentes não-bolsistas caso o discente e seu (sua) orientador (a) considerem o estágio necessário para o desenvolvimento das atividades acadêmicas, sendo incluído no Histórico Escolar.

#### **CAPÍTULO V**

#### DO CORPO DOCENTE

#### Seção I



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013

Campus de Curitiba II





# Da Constituição

- **Art. 18º** O corpo docente do PPGARTES é constituído por professores com titulação acadêmica de Doutor, com experiência comprovada em ensino e com relevante atuação como artista e/ou pesquisador.
- § 1º Poderão integrar o corpo docente do Programa docentes efetivos e externos da UNESPAR, conforme recomendação do MEC/CAPES.
- § 2º Para atuar nas atividades do Programa, o docente deverá estar devidamente credenciado.
- § 3º Em caráter excepcional, docentes não credenciados no Programa poderão ministrar seminários, aulas e palestras, desde que sejam indicados por docentes credenciados vinculados ao Programa.
- **Art.** 19º O docente credenciado junto ao Programa é classificado nas seguintes categorias:
- I Docente permanente, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II Docente visitante;
- III Docente colaborador;
- IV Docente sênior.
- § 1º O núcleo permanente do Programa deve ser composto por no mínimo 06 (seis) docentes permanentes que atendam aos seguintes critérios:
- a) comprovar experiência em orientação acadêmica;
- b) apresentar produção científica, artística e/ou técnica, inerente à proposta do Curso;
- c) desenvolver atividades de ensino em curso de Graduação e Pós-Graduação;
- d) Participar de Projeto de Pesquisa do Programa registrado na divisão de pesquisa e pós-graduação do campus Curitiba II e vincula ao PPGARTES, se docente permanente;
- e) Orientar discentes de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciado como orientador (a) pela instância competente;
- f) Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em uma das seguintes condições especiais: a) receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador de agências federais ou estaduais de fomento; b) ter firmado com a



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013



# Campus de Curitiba II

instituição, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, termo de compromisso de participação como docente do Programa;

- g) Ter sido cedido por convênio formal para atuar como docente do Curso.
- Art. 20° O docente Colaborador é aquele membro do corpo docente do Curso que não atende a todos os requisitos de docente Permanente, mas participa sistematicamente do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou de orientação de estudantes, independentemente de possuir vínculo com a instituição.
- Art. 21° Integra a categoria de docente visitante aquele que mantém vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, em regime de dedicação integral, em Projeto de Pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atue como orientador (a).

Parágrafo único: Enquadra-se como visitante o docente que atenda ao estabelecido neste regulamento, tenha sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, por bolsa concedida, para esse fim.

- Art. 22° São atribuições dos docentes credenciados:
- I Encaminhar à Secretaria do Curso os planos de ensino até o início do período letivo:
- II Encaminhar à Secretaria do Curso os diários de classe, devidamente preenchidos, nos prazos fixados pelo Colegiado do Curso;
- III Propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;
- IV Participar das reuniões de colegiado;
- V Participar de Comissões ou Grupos de Trabalho guando solicitado pela coordenação do PPGARTES.

#### Seção II

#### **Do Credenciamento Docente**

- Art. 23° O credenciamento de docentes para o PPGARTES é realizado por meio de edital específico, aprovado pelo colegiado de curso.
- **Art. 24°** Do docente candidato ao credenciamento é exigido:
- I Título de Doutor;



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# Campus de Curitiba II

- II Manter Currículo Lattes atualizado;
- III Participar ativamente de Grupo de Pesquisa registrado no CNPq e vincular seus projetos de pesquisa ao Programa;
- IV Firmar termo no qual se compromete a prestar informações no preenchimento de relatórios;
- V Atender os índices de produção estabelecidos pelo Curso.
- **Art. 25°** O credenciamento do docente é realizado através de processo definido pelo Colegiado do Curso e homologado pelo Conselho de Centro de Área.

#### Seção III

#### Da Permanência do Docente

- **Art. 26°** A permanência do docente deve ser analisada a aprovada pelo Colegiado do Curso, a cada quatro anos, que coincide com a avaliação MEC/CAPES devendo ser observados os seguintes critérios mínimos:
- I Manter Currículo Lattes atualizado;
- II Manter registro atualizado em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq e vínculo de seus projetos de pesquisa ao Programa;
- III Manter produção intelectual, técnica ou artística em consonância com os critérios da CAPES para avaliação de Programa de Mestrado Profissional;
- IV Ter concluído orientações de dissertação;
- V Comprovar produção científica, técnica ou artística resultante de orientação no Programa de Mestrado Profissional em Artes;
- VI Ministrar disciplinas na Graduação e no Curso de Mestrado;
- VII Orientar em Programa de Iniciação Científica (PIC) Programas de Extensão, Monitorias, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) Programa Institucional de Bolsas de Extensão (PIBEX), Residência Pedagógica e/ou Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação; sendo no mínimo em duas dessas categorias.

#### Seção IV

#### Do Descredenciamento do Docente



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





9538, de 05/12/2013 **Campus** de Curitiba II

**Art. 27º** – O descredenciamento do docente pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

**Parágrafo único** - O descredenciamento de docentes obedecerá a critérios próprios definidos em colegiado e aprovados pelo Centro de Área.

**Art. 28°** – Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do Curso pode permitir que as orientações em andamento sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos (as) orientadores (as).

**Parágrafo único -** O processo de descredenciamento será realizado por comissão própria.

#### **CAPÍTULO VI**

# DO PROCESSO DE SELEÇÃO, MATRÍCULA, ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS DISCENTES

#### Seção I

#### Do Processo de Seleção

- **Art. 29°** O candidato passará por processo seletivo normatizado em edital do Curso.
- **Art. 30°** O número de vagas será estabelecido em edital próprio, de acordo com a disponibilidade dos orientadores (as).
- **Art. 31°** Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar à Secretaria do Curso documentação a ser estabelecida em edital específico.
- **Art. 32º** A critério do professor responsável pela disciplina eletiva serão ofertadas vagas da discentes especiais, selecionados através de processo próprio sem direito à obtenção do grau de Mestre.

**Parágrafo Único** – O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da UNESPAR e do Curso, fazendo jus ao certificado de aprovação na disciplina expedido pelo órgão competente.

#### Seção II

Da Matrícula e da Inscrição nas Disciplinas



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





### Campus de Curitiba II

- **Art. 33°** O discente aprovado no teste de seleção deverá proceder a matrícula nas disciplinas ofertadas no semestre.
- Art. 34º A matrícula deverá ser ratificada no início de cada período letivo semestral.
- **Art. 35°** O abandono por 2 (dois) semestres consecutivos acarretará o desligamento definitivo do (a) aluno (a), respeitado o Calendário Acadêmico.
- **Art. 36°** O discente pode solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas.
- **Art. 37°** O discente e o orientador (a) podem requerer trancamento de matrícula por no máximo 1 semestre (180 dias) devidamente justificado. O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado do PPGARTES.
- § 1º Ao discente cabe o direito de requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso;
- § 2º O trancamento de matrícula suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação;
- § 3º O período de trancamento não pode exceder 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo Único** - Os afastamentos por motivos de saúde obedecerão a critérios definidos pela legislação vigente.

#### Seção III

#### Da Orientação

- **Art. 38°** O (a) aluno (a) deverá ser supervisionado por um (uma) orientador (a) com o título de Doutor vinculado à Linha de Pesquisa na qual esteja inscrito (a).
- Art. 39° Cabe ao (a) Orientador (a):
- I Elaborar, em parceria com seu (sua) orientando (a), o Plano de Trabalho;
- II Orientar o desenvolvimento da produção e realização do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação);
- III Obedecidas as normas regimentais, emitir parecer sobre cancelamento de disciplina, trancamento de matrícula ou alteração do plano de trabalho de seu orientando;
- IV Encaminhar sugestões de nomes para composição das bancas examinadoras;



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





- Campus de Curitiba II
- V Presidir banca de qualificação e Defesa do Trabalho Acadêmico do Curso;
- VI Após a defesa, autorizar o encaminhamento da versão final do Trabalho Acadêmico do Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação) à Coordenação do Curso.
- **Art. 40°** Havendo necessidade, o (a) orientador (a) em concordância com o (a) orientando (a) poderá requerer o auxílio de um (uma) coorientador (a) e anuído pelo Colegiado.

**Parágrafo único:** Os requisitos e atribuições do orientador (a) e coorientador (a) devem seguir o disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná e às exigências do MEC/CAPES.

- Art. 41º Cabe ao Coorientador (a):
- I Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do Trabalho Acadêmico do Curso, a critério do (a) orientador (a);
- II Assumir a orientação por tempo determinado quando da ausência justificada do orientador:
- III Assumir a orientação quando indicado pelo Colegiado do Curso.
- **Art. 42º** O discente pode, em caráter excepcional e por meio de apresentação de justificativa por escrito, solicitar ao Colegiado do Curso a mudança do (a) professor (a) orientador (a) e/ou Linha de Pesquisa.

#### Seção IV

#### Da Avaliação e Prazos

- **Art. 43º** A avaliação das disciplinas expressa os níveis de desempenho do discente, de acordo com os seguintes conceitos:
- A Excelente: notas 9,0 a 10,0 com direito a créditos;
- B Bom: notas 8,0 a 8,9 com direito a créditos;
- C Regular: notas 7,0 a 7,9 com direito a créditos;
- D Insuficiente: notas Zero a 6,9 sem direito a créditos.
- §1º É considerado aprovado o discente que obtiver conceitos A, B ou C;



# Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013

# UNESPAR Unversidade Estadual do Parana



# Campus de Curitiba II

- §2º O discente que obtiver o conceito 'D' em qualquer disciplina pode repeti-la uma única vez, passando a contar em seu histórico o último conceito obtido;
- §3º O bolsista reprovado em uma disciplina, ou com 2 (dois) conceitos "C" num mesmo semestre letivo, terá o benefício suspenso.
- **Art. 44º** O discente é desligado do Programa de Pós-Graduação na ocorrência de uma das seguintes condições:
- I Por iniciativa própria;
- II Obter mais de um conceito 'D' nas disciplinas cursadas;
- III Deixar de cumprir o prazo de Defesa estipulado pelo Curso;
- IV Deixar de comprovar suficiência ou proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Curso;
- V Ultrapassar os prazos de integralização determinados pelo Regulamento;
- VI Deixar de ratificar matrícula nos prazos estipulados, caracterizando sua desistência:
- VII Por infrações relacionadas a questões éticas contra o professor, colegas de curso, contra a instituição em geral, devidamente apuradas pelo Colegiado do Programa.
- Parágrafo Único A decisão do desligamento do Programa de Pós-Graduação deve ser comunicada formalmente ao discente e ao (a) orientador (a) através de correspondência datada e assinada pelo (a) Coordenador (a) do Curso.
- **Art. 45º** A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).
- **Art. 46°** O prazo de duração do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes é de 24 (vinte e quatro) meses, incluídas a elaboração e defesa da pesquisa.
- Parágrafo Único Em havendo necessidade anuída pelo (a) docente orientador (a) e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes, o discente poderá solicitar prorrogação do prazo, pelo período de até 6 (seis) meses.

# CAPÍTULO VII DA QUALIFICAÇÃO



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





# Campus de Curitiba II

- **Art. 47°** O Exame de Qualificação consiste na apresentação por parte do discente do Trabalho Acadêmico do Curso que pode resultar em: Memorial artístico-crítico-reflexivo sobre determinada prática docente/artística em contextos formais e informais de ensino-aprendizagem; Elaboração de Proposta Pedagógica; ou Dissertação.
- **Art. 48°** A solicitação do Exame de Qualificação deve ser protocolada até 30 (trinta) dias antes de se completar o período máximo de 18 (dezoito) meses do Curso.
- **Art. 49°** A qualificação será realizada por meio da composição de banca composta pelo (a) professor (a)orientador (a) e no mínimo por 2 (dois) professores doutores assim distribuídos: 1 (um) Presidente da Banca (Docente Orientador (a)); 2 (dois) Membros Convidados, registrando-se em Ata o resultado por meio do conceito "Aprovado" ou "Reprovado".
- § 1º Caberá ao orientador (a) a presidência da banca;
- § 2º Deve constar, na banca examinadora de Qualificação, 1 (um) suplente doutor;
- § 3º O resultado da Qualificação deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DA DEFESA**

- **Art. 50°** A defesa pública consiste na apresentação escrita de texto em forma de: Memorial Artístico-crítico-reflexivo; Proposta Pedagógica; ou Dissertação, sobre o Trabalho Acadêmico do Curso, seguida de arguição.
- § 1º A Comissão Avaliadora da Banca de Defesa é formada por, no mínimo, 3 (três) professores doutores assim distribuídos: 1 (um) Presidente da Banca (Docente Orientador (a)); 2 (dois) Membros Convidados. Na Banca de Defesa, no mínimo 1 (um) dos Membros Convidados deve ser externo a este Programa.
- § 2º Deve constar da banca examinadora de defesa no mínimo 1(um) suplente doutor externo ao programa.
- **Art. 51°** O resultado da defesa pública deverá ser registrado em Ata, quando será dado conhecimento pelo Presidente da Banca, na forma de conceito "Aprovado" ou "Reprovado".

Parágrafo Único – O resultado da Defesa deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.



### Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013





Campus de Curitiba II

- Art. 52° Aprovado o Trabalho Acadêmico do Curso, o (a) aluno (a) terá 90 (noventa) dias para entregar à Secretaria do Curso, a versão definitiva, a contar da data da defesa.
- I O (a) orientador (a) será responsável pela supervisão das correções sugeridas pela banca;
- II Concluídas as correções, o discente deverá entregar para a Secretaria do Curso uma cópia digital em PDF da pesquisa conforme formatação e modelo estabelecidos pela UNESPAR.
- Art. 53° É vedada a apresentação de exemplares do trabalho aprovado em língua estrangeira.

#### CAPÍTULO IX

#### DA TITULAÇÃO E DOS DIPLOMAS

- Art. 54° Para obtenção do grau de Mestre, dentro do prazo estipulado para a realização do Curso, o discente deve ter cumprido:
- I Totalizar os 39 créditos, sendo: 16 (dezesseis) créditos de disciplinas obrigatórias; 06 (seis) créditos de disciplinas eletivas; 12 (doze) créditos de estudos orientados relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (Memorial artístico-crítico-reflexivo, Proposta Pedagógica ou Dissertação); 03 (três) créditos de Atividades Especiais; e 02 (dois) créditos de participação em Seminário Avançado;
- II Comprovar suficiência ou proficiência em língua estrangeira até o agendamento da banca de Qualificação;
- III Comprovar, no caso de bolsistas, estágio docente em Ensino Superior de 30 (trinta) horas;
- IV Entregar a versão definitiva do Trabalho Acadêmico para homologação do Colegiado do PPGARTES e todas as documentações conforme legislação vigente.

# **CAPÍTULO X** DA CONCESSÃO DE BOLSAS



Credenciada pelo Decreto Estadual n. 9538, de 05/12/2013

# UNESPAR Unversidade Estabal do Parana



# Campus de Curitiba II

- **Art. 55°** Para concessão de bolsas de estudo aos discentes do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Artes é exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas do Processo de Concessão de Bolsas.
- § 1º A distribuição de bolsas aos candidatos aprovados no Processo de Concessão de Bolsas deve ser homologada pelo Colegiado do Curso;
- § 2º Os critérios para Concessão de Bolsas de estudos a discentes regulares são estabelecidos em regulamento próprio do PPGARTES.
- **Art. 56°** A reprovação em qualquer disciplina por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.
- **Art. 57°** O envolvimento em atividades remuneradas pelo discente bolsista deve observar as exigências das agências financiadoras e demais dispositivos da UNESPAR.

#### **CAPÍTULO XI**

#### DA SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA

**Art. 58°** – O discente deverá apresentar obrigatoriamente certificado de suficiência ou proficiência em língua estrangeira.

**Parágrafo Único** – A apresentação do certificado de suficiência ou proficiência em língua estrangeira deverá ocorrer até o agendamento da banca de Qualificação.

#### **CAPÍTULO XII**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 59°** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado do Curso.
- Art. 60° Este Regulamento entra em vigor da data de sua publicação.